PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 007/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇA-MENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na asessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº007, de abril de 2024, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuiçao do chefe do poder executivo Municipal de Alvotada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Municipio.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta das Metas da LDO

O artigo 1° do Projeto de Lei n°. 007/2024 autoriza a ediçao da LDO de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2°, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4°, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no disposto no art. 63 e art. 64 inciso X da Lei Orgânica Municipal, ficam estabelecidas as Diretrizes .

Pois bem. Trata-se de objeto pertinente ao prenário dessa casa de Leis, bem como a contadoria e ao controle interno, visto que a procuradoria nao tem competencia para analise de tal materia.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario n°. 007/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação, principalmente pela comissao de Finanças e Orçamento.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta asessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. **Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei n°. 007/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 27 de maio de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309